

PROJETO DE LEI Nº 727 DE 13 DE outubro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13 / 10 / 20 20
1º Secretário

Dispõe sobre o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta de pré-natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos da Rede Estadual de saúde do Estado de Goiás deverão garantir à gestante com deficiência auditiva, que assim solicitar a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto.

Parágrafo único. O intérprete de que trata esta Lei será, preferencialmente, do sexo feminino.

Artigo 2º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

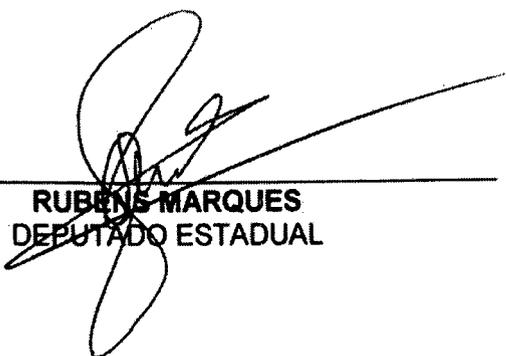
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S



RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER,
em _____ DE _____ DE 2020.



RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL

Assembléia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis nº 231 – Centro
Tel.: 3221-3329 – Gabinete - 102
74019-900 - Goiânia - Goiás

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que versa sobre o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta de pré-natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre a defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, transcritos a seguir:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

O presente projeto de Lei concede à gestante com deficiência auditiva o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto, e tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social.

Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos.

S



**RUBENS
MARQUES**
DEPUTADO ESTADUAL

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER,
em _____ DE _____ DE 2020.



RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis nº 231 – Centro
Tel.: 3221-3329 – Gabinete - 102
74019-900 - Goiânia - Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020004621

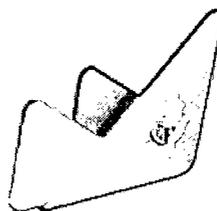


Data Autuação: 13/10/2020
Projeto : 724 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. RUBENS MARQUES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE O DIREITO À PRESENÇA DE UM INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, PARA ACOMPANHAR A CONSULTA DE PRÉ - NATAL E O TRABALHO DE PARTO DA GESTANTE COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.



2020004621



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 727 DE 13 DE outubro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/10/2020
1º Secretário

Dispõe sobre o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta de pré-natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos da Rede Estadual de saúde do Estado de Goiás deverão garantir à gestante com deficiência auditiva, que assim solicitar a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto.

Parágrafo único. O intérprete de que trata esta Lei será, preferencialmente, do sexo feminino.

Artigo 2º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, devendo a multa ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

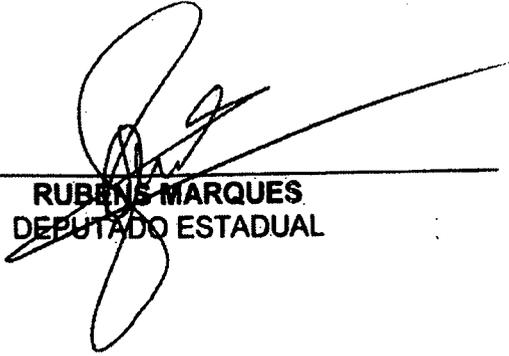
S



RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL



PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER,
em _____ DE _____ DE 2020.


RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL

Assembléa Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis nº 231 - Centro
Tel.: 3221-3329 - Gabinete - 102
74019-900 - Goiânia - Goiás

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que versa sobre o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta de pré-natal e o trabalho de parto da gestante com deficiência auditiva.

Cabe ressaltar que o Poder Legislativo Estadual tem competência constitucional para legislar, de forma concorrente, sobre a defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, transcritos a seguir:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”

O presente projeto de Lei concede à gestante com deficiência auditiva o direito à presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal e o trabalho de parto, e tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social.

Em última análise, o paciente deve saber efetivamente o que está sendo feito durante os procedimentos médicos.

S

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA. PALÁCIO ALFREDO NASSER,
em _____ DE _____ DE 2020.


RUBENS MARQUES
DEPUTADO ESTADUAL